



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

18/2022/SEPLAM

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005, e Resolução CONSEMA 102/ 2005, CONSEMA372/2018 expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** para:

EMPREENDEDOR: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização

CNPJ/CPF: 91.573.048/0001-44

ENDEREÇO: Rua Capitão Jaques Simon, 606 Itacurubi/RS

CEP: 97685-000

Relativa à atividade: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Codram10860,10

A ser localizada : Imóvel **RS-4310553-87B4875918DB4601BDFA60B0F1772FA1**
Vila Jorge Itacurubi/RS -28.801946° -55.230074°; -28.803923° -55.225351°.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código estadual do Meio Ambiente Lei nº 15.434/2020. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta declaração é válida pelo período de **01 ANO**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor; Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental, CONSEMA 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 03 de Novembro de 2022

Liane dos Santos Machado Amaral

BIÓLOGA

CRBIO 075837

Matricula 908